

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 32/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de consumíveis e outros materiais para as máquinas pesadas do ICNF, I.P.

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Preço base	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência e de execução	3
Cláusula 4.ª Contrato	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÃO DO COCONTRATANTE	4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do Cocontratante	4
Cláusula 6.ª Fase de fornecimento, verificação e aceitação do bem	4
Cláusula 7.ª Local de entrega do bem	5
Cláusula 8.ª Garantia técnica e continuidade de fabrico	5
Cláusula 9.ª Responsabilidade	6
Cláusula 10.ª Dever de sigilo	6
Cláusula 11.ª Dados pessoais	7
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
Cláusula 12.ª Condições de pagamento	7
Cláusula 13.ª Gestor do Contrato	7
CAPÍTULO III VICISSITUDES DO CONTRATO	8
Cláusula 14.ª Penalidades	8
Cláusula 15.ª Força maior	8
Cláusula 16.ª Resolução por parte do Contraente Público	9
Cláusula 17.ª Resolução por parte do Cocontratante	9
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 18.ª Seguros	10
Cláusula 19.ª Patentes, licenças, marcas registadas	10
Cláusula 20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 21.ª Caução	10
Cláusula 22.ª Foro competente	11
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 24.ª Legislação aplicável	11
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª *Objeto*

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, com a referência CP/32/2022/ICNF/SEDE, a aquisição, por lotes, de consumíveis e outros materiais para as máquinas pesadas do ICNF, I.P., em conformidade com as especificações técnicas definidas na parte II.
2. Será celebrado um contrato por cada lote, aplicando-se-lhes sem reserva todas as disposições do presente caderno de encargos, com exceção daquelas que, de forma expressa, sejam atinentes a apenas um ou alguns dos lotes.
3. A presente aquisição é catalogada com a Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: 16820000-9 – Peças para máquinas para silvicultura.

Cláusula 2.ª *Preço base*

1. O preço base do presente procedimento é de **121.840,68 € (cento e vinte e um mil oitocentos e quarenta euros e sessenta e oito cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, e cujo total resulta da soma dos valores atribuídos a cada lote, conforme descrito na tabela *infra*:

Lote	Descrição	Preço Base Lote
1	Equipamento para <i>pick-up</i> 4x4	8 160,12 €
2	Consumíveis e materiais para Prinoth Raptor 300	30 773,88 €
3	Consumíveis e materiais para Máquinas de Rastos	82 906,68 €
Preço Base Global		121 840,68 €

2. O preço contratual compreende todos os custos, encargos ou despesas, de qualquer natureza, em que o adjudicatário incorra com a celebração e cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a transporte e entrega dos bens, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, e os referidos no artigo 445.º do CCP e ainda os decorrentes da disponibilização dos protótipos.

Cláusula 3.ª *Prazo de vigência e de execução*

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, ocorrendo o seu termo com a comunicação de aceitação de todos os bens, sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar além dessa data, designadamente, obrigações de garantia, ou da aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos de entrega, incluindo parciais.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues até 20/12/2022.

Cláusula 4.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÃO DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, com a outorga do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta em conformidade com as características, quantidades e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de entrega dos bens em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Obrigação de substituição dos bens que não se apresente conforme as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos e proposta apresentada;
- e) Obrigação de respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes da legislação em vigor.

Cláusula 6.ª Fase de fornecimento, verificação e aceitação do bem

1. O Cocontratante deve entregar a totalidade dos bens até 20.12.2022.
2. O Cocontratante deverá informar o gestor do contrato, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da data em que procederá à efetiva entrega do bem e de quaisquer condições relevantes ou convenientes para o efeito.

3. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa utilização ou funcionamento daquele.
4. O Contraente Público dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a verificação qualitativa dos bens entregues, realizando testes e aferindo eventuais irregularidades ou defeitos de fabrico, de transporte ou de montagem, podendo exigir as modificações, substituições ou reparações dos elementos que se encontrem em divergência com o contrato.
5. O Contraente Público poderá solicitar a colaboração do Cocontratante para a realização dos testes referidos no número anterior.
6. Caso as inspeções/testes comprovem a total operacionalidade dos bens entregues, o Contraente Público comunicará por escrito ao Cocontratante a aceitação do mesmo.
7. Findo o prazo referido no n.º 4 sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição do bem, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva do mesmo.
8. Sempre que, na pendência do prazo de entrega do bem, o Cocontratante antecipe ou se depare com circunstâncias que possam determinar o não cumprimento dos prazos aplicáveis, deve, no prazo de 24 horas sobre o conhecimento daquelas circunstâncias, informar o Contraente Público, podendo este, a pedido daquele e em função dos fundamentos apresentados, conceder um acréscimo de até sete dias ao prazo respetivo.
9. Caso haja lugar à rejeição dos bens será da responsabilidade do Cocontratante a retificação das anomalias detetadas.
10. O Cocontratante dispõe de um prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da comunicação do Contraente Público para proceder à correção das anomalias ou substituição do bem fornecido, em caso de rejeição dos mesmos.
11. O Cocontratante dispõe de um prazo de 3 (três) dias para suprir deficiências e irregularidades detetadas, que não impliquem a rejeição do bem.
12. Todos os encargos com a devolução e a correção das anomalias ou substituição do bem rejeitado são da exclusiva responsabilidade do cocontratante.
13. Todas as despesas e custos com o transporte do bem do contrato para o local de entrega e respetivos documentos, assim como a formação contratualmente e indispensável à correta e plena utilização dos bens – atentas as respetivas finalidades - são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 7.ª *Local de entrega dos bens*

Os bens devem ser entregues na Unidade Nacional de Máquinas, Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro 58, 6300-035 Guarda

Cláusula 8.ª *Garantia técnica e continuidade de fabrico*

1. Os bens a fornecer gozarão de um período de garantia de conformidade com a legislação aplicável, contados da respetiva aceitação.
2. O Cocontratante obriga-se a repor ou substituir, consoante o caso, sem qualquer custo para a o Contraente Público, todos os bens que, durante o período de garantia, apresentem anomalias ou quaisquer disparidades quanto às suas características, utilização ou

desempenho relativamente ao determinado pelo contrato, estando incluídos os respetivos serviços de montagem bem como os custos com deslocações ao local de utilização do bem/equipamento.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Contraente Público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do contraente público, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.
5. A aceitação dos bens não pode ser entendida como tendo qualquer efeito preclusivo relativamente ao exercício dos direitos de garantia.
6. Em tudo o que não estiver especialmente previsto na presente cláusula, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, por força n.º 3 do artigo 441.º do CCP.

Cláusula 9.ª Responsabilidade

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos fornecimentos objeto do contrato, bem como por aqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões causados por quaisquer pessoas que atuem por conta do Cocontratante, independentemente do seu vínculo jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Se o Contraente Público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do Cocontratante, goza do direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo honorários e despesas de mandatários forenses.
5. Não serão admitidos atos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo, para além da duração do contrato, estando todas as atividades e atuações do Cocontratante referentes ao fornecimento incluídos no valor do contrato.

Cláusula 10.ª Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo Cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais.
5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do Cocontratante ou terceiros, respondendo o Cocontratante solidariamente perante o Contraente Público perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 11.ª *Dados pessoais*

O Cocontratante acede e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente contrato e exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, das autorizações emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 12.ª *Condições de pagamento*

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo ICNF, I.P. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se com a aceitação definitiva, nos termos da cláusula 6.ª, dos bens objeto do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância, por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas serão emitidas em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo especificar a nota de encomenda e o respetivo compromisso, e enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: faturacao@icnf.pt.
5. As faturas são validadas pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público.
6. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) a indicar pelo Cocontratante.
7. Qualquer alteração concernente à identificação bancária do Cocontratante deverá ser comunicada de imediato Contraente Público, não se responsabilizando este por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

Cláusula 13.ª *Gestor do Contrato*

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público designa um gestor do contrato que acompanhará permanentemente a execução de todas as obrigações decorrentes do mesmo.

CAPÍTULO III VICISSITUDES DO CONTRATO

Cláusula 14.ª *Penalidades*

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais estabelecidas no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 1% do preço contratual, por cada ocorrência, determinada em função da gravidade apurada, tendo em conta o grau de culpa, de reiteração e dos danos provocados;
 - b) Pela mora no cumprimento dos prazos contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário diária, por cada ocorrência, de 1% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual prática reiterada, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do Contraente Público poder resolver o contrato, nos termos do artigo seguinte.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do Contraente Público não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª *Força maior*

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações catastróficas, incêndios, ciclones, epidemias, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios, explosões ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa e propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 - 6. A ocorrência de um caso de força maior poderá dar lugar à resolução do contrato, caso a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva.

Cláusula 16.ª *Resolução por parte do Contraente Público*

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela recusa na entrega dos bens.
- 2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos em que o Contraente Público considere que o Cocontratante apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas.
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
- 4. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 17.ª *Resolução por parte do Cocontratante*

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;

- b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
 3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
 4. A resolução do contrato, nos termos anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª *Seguros*

1. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Contraente Público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 19.ª *Patentes, licenças, marcas registadas*

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª *Subcontratação e cessão da posição contratual*

1. A cessão da posição contratual do Cocontratante e a subcontratação a terceiros fica dependente, em qualquer dos casos, da autorização prévia e dada por escrito pelo Contraente Público.
2. À cessão da posição contratual do Cocontratante e à subcontratação a terceiros são aplicáveis as normas constantes do Código dos Contratos Públicos sobre a matéria.

Cláusula 21.ª *Caução*

Não é exigida a prestação de caução, nos termos previstos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 22.ª *Foro competente*

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 23.ª *Comunicações e notificações*

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através de correio eletrónico oportunamente a indicar pelas partes, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações, por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª *Legislação aplicável*

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os bens a fornecer devem obrigatoriamente respeitar os requisitos seguintes:

Lote 1

Artigo	Tipo de veículo a que se destina	Quantidade total	Preço Base Unitário
Depósito combustível 200 L	Pick-up 4x4	12	680,01 €
Preço Base Lote			8 160,12 €

Depósito para transporte de combustível com as seguintes características:

- i. Aprovado para transporte de acordo com norma europeia ADR 1.1.3.1 c);
- ii. Capacidade mínima de 200 litros de combustível (diesel);
- iii. Fabricado em polietileno de alta densidade resistente aos raios UV;
- iv. Dotado de suporte de pistola e bocal de enchimento;
- v. Com ventilação integrada com despressurização;
- vi. Com pegas de transporte integradas;
- vii. Com cavidades para fixação com cintas de transporte e roquetes;
- viii. Fornecido com 2 cintas de transporte e 2 roquetes adequados à fixação do depósito em veículo 4x4;
- ix. Largura máxima 800mm;
- x. Comprimento máximo 1200mm;
- xi. Altura máxima 600mm;
- xii. Fornecido com bomba elétrica autoaspirante de 12V, com débito igual ou superior a 40 litros por minuto, com pistola de extração automática, mangueira de enchimento com comprimento mínimo de 4 metros e cabo elétrico com comprimento mínimo de 4 metros, adequada para trabalhar com combustível (diesel).

Lote 2

Material consumível de acordo com as especificações da máquina *Prinoth Raptor 300*, filtros de ar originais.

NOTA: Os artigos internos, para parte mecânica do veículo, que devam estar cobertos por algum tipo garantia, devem ser da marca do veículo a que se destinam; os artigos externos, de impacto e desgaste rápido, deve entender-se que é da marca «ou equivalente».

Artigo	Tipo de veículo a que se destina	Quantidade total	Preço Base Unitário	Preço Base Parcial
Massa consistente de reposição da central de lubrificação Prinoth Raptor 300	Prinoth Raptor 300	40	35,38 €	1 415,20 €
Martelos tipo UPT s02 para rotor Prinoth Raptor 300	Prinoth Raptor 300	240	71,36 €	17 126,40 €
Martelos tipo UPT s07 para rotor Prinoth Raptor 300	Prinoth Raptor 300	60	114,31 €	6 858,60 €
Martelos tipo UPT s05 para rotor Prinoth Raptor 300	Prinoth Raptor 300	10	130,59 €	1 305,90 €
Martelos tipo UPT s06 para rotor Prinoth Raptor 300	Prinoth Raptor 300	10	130,59 €	1 305,90 €
Conjuntos de fixadores de martelo UTPs (parafuso, anilha e porca)	Prinoth Raptor 300	128	6,48 €	829,44 €
Filtros de ar para motor Prinoth Raptor 300	Prinoth Raptor 300	4	144,41 €	577,64 €
Filtros de ar interior para cabine Prinoth Raptor 300	Prinoth Raptor 300	8	26,58 €	212,64 €
Filtros de ar exterior para cabine Prinoth Raptor 300	Prinoth Raptor 300	8	142,77 €	1 142,16 €
Preço Base Lote				30 773,88 €

Lote 3

Material consumível de acordo com as especificações das máquinas *Komatsu D37 Ex-24*, *Komatsu D65EX-18E0* (lâmina INPAT), *Komatsu D65EX-18E0* (lâmina Sigmadozer) e *Komatsu D51EX*, filtros de ar originais.

NOTA: Os artigos internos, para parte mecânica do veículo, que devam estar cobertos por algum tipo garantia, devem ser da marca do veículo a que se destinam; os artigos externos, de impacto e desgaste rápido, deve entender-se que é da marca «ou equivalente».

Artigo	Tipo de veículo a que se destina	Quantidade total	Preço Base Unitário	Preço Base Parcial
Parafusos para fixar lâminas, Komatsu D37 Ex-24	Máquina de Rastos D37	312	0,91 €	283,92 €
Porcas para fixar as lâminas de desgaste, Komatsu D37 Ex-24	Máquina de Rastos D37	312	1,19 €	371,28 €
Cantos de desgaste esquerdo, Komatsu D37 Ex-24	Máquina de Rastos D37	24	44,33 €	1 063,92 €
Cantos de desgaste direito, Komatsu D37 Ex-24	Máquina de Rastos D37	24	44,33 €	1 063,92 €
Lâminas de desgaste interna, esquerda, Komatsu D37 Ex-24	Máquina de Rastos D37	12	87,32 €	1 047,84 €
Lâminas de desgaste interna, direito, Komatsu D37 Ex-24	Máquina de Rastos D37	12	87,32 €	1 047,84 €
Filtro de ar condicionado interno, Komatsu D37 Ex-24	Máquina de Rastos D37	6	153,68 €	922,08 €
Filtro de ar condicionado externo, Komatsu D37 Ex-24	Máquina de Rastos D37	6	77,12 €	462,72 €
Kit de filtro de ar, Komatsu D37 Ex-24	Máquina de Rastos D37	3	82,72 €	248,16 €
Parafusos para fixar lâminas, Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX INPAT	1260	1,77 €	2 230,20 €
Porcas para fixar as lâminas de desgaste, Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX INPAT	1260	1,57 €	1 978,20 €
Cantos de desgaste esquerdo, Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX INPAT	60	98,03 €	5 881,80 €
Cantos de desgaste direito, Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX INPAT	60	98,03 €	5 881,80 €
Lâminas de desgaste interna, laterais, Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX INPAT	60	103,92 €	6 235,20 €
Lâminas de desgaste interna, central, Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX INPAT	30	153,68 €	4 610,40 €
Filtro de ar condicionado externo, Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX	28	52,96 €	1 482,88 €
Filtro de ar condicionado interno, Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX	28	45,73 €	1 280,44 €
Kit de filtro de ar Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX	14	132,86 €	1 860,04 €
Parafusos para fixar lâminas de corte Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX Sigmadozer	432	1,77 €	764,64 €
Porcas para fixar lâminas de corte, Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX Sigmadozer	432	1,57 €	678,24 €
Parafusos para fixar cantos Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX Sigmadozer	672	1,77 €	1 189,44 €
Porcas para fixar cantos, Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX Sigmadozer	672	1,57 €	1 055,04 €
Lâminas de desgaste interna, central, Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX Sigmadozer	12	108,49 €	1 301,88 €
Lâminas de desgaste interna, lateral, Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX Sigmadozer	24	48,95 €	1 174,80 €
Canto esquerdo Komatsu D65EX-18E0	Máquina de Rastos D65EX Sigmadozer	24	272,40 €	6 537,60 €
Canto direito Komatsu D65EX-18E1	Máquina de Rastos D65EX Sigmadozer	24	272,40 €	6 537,60 €
Parafusos para fixar lâminas, Komatsu D51EX	Máquina de Rastos D51EX	483	1,77 €	854,91 €
Porcas para fixar as lâminas de desgaste, Komatsu D51EX	Máquina de Rastos D51EX	483	1,57 €	758,31 €
Lâminas cantos de desgaste, Komatsu D51EX	Máquina de Rastos D51EX	42	54,59 €	2 292,78 €
Lâminas de desgaste interna central Komatsu D51EX	Máquina de Rastos D51EX	21	106,75 €	2 241,75 €
Lâminas de desgaste interna lateral Komatsu D51EX	Máquina de Rastos D51EX	42	129,49 €	5 438,58 €
Filtro de ar condicionado externo, Komatsu D51EX	Máquina de Rastos D51EX	14	153,68 €	2 151,52 €
Filtro de ar condicionado interno, Komatsu D51EX	Máquina de Rastos D51EX	14	77,12 €	1 079,68 €
Kit de filtro de ar Komatsu D51EX	Máquina de Rastos D51EX	7	82,72 €	579,04 €
Luva ripper D65	Máquina de Rastos D65EX	42	144,66 €	6 075,72 €
Cavilha luva ripper D65	Máquina de Rastos D65EX	42	17,70 €	743,40 €
Luva ripper D37	Máquina de Rastos D37	9	58,46 €	526,14 €
Cavilha luva ripper D37	Máquina de Rastos D37	9	9,10 €	81,90 €
Luva ripper D51	Máquina de Rastos D51EX	21	122,41 €	2 570,61 €
Cavilha luva ripper D51	Máquina de Rastos D51EX	21	15,26 €	320,46 €
			Preço Base Lote	82 906,68 €